



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO REGIONAL I - SANTANA  
2ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 210, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: santana2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 0106660-26.1997.8.26.0001 - Procedimento Comum  
Requerente: Associação Protetora da Infância Província de São Paulo  
Requerido: Dorival Caetano da Silva

CONCLUSÃO

Em 08 de setembro de 2016, faço estes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) de Direito, Dr(a).: **Maria Salete Corrêa Dias**. Eu, \_\_\_\_\_, Jane Almiron Vinha, Assistente Judiciário, subscrevi.

**Vistos.**

O Sr. Perito efetuou avaliação indireta do veículo, colhendo pesquisas de mercado, risco de estimativa no valor de R\$ 33.000,00, para agosto de 2.015.

Considerou, ainda a análise do valor dos ônus que pesam sobre o mesmo (fls.369).

Já a impugnação de fls. 374 afirma que à época da avaliação, o valor era superior R\$ 38.000,00 e que na atualidade, vale R\$ 32.963,00.

A perícia foi bem elaborada, mas considerando que o valor realmente se defasa, acolhe-se a estimativa do impugnante com o elemento para média simples aritmética.

Tem-se R\$ 65.963,00 dividido por 2, igual R\$ 32.981,50, que homologo para maio de 2016.

Por ocasião de eventual expropriação será debitado do valor da avaliação o que constar de encargos/taxas, multas pendentes sobre o

382

228  
ÓVEL-VE

08/09  
143  
1436

Pensou  
impugn  
jul 2016  
avaliac

incerto

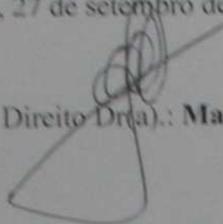
Certifique o cartório em 3 dias, o necessário para designação de leilão, conforme pedido de fls. 289, inclusive sobre o paradeiro do bem.

Na ocasião deverá ser apresentado cálculo do débito e da avaliação atualizada.

Int.

São Paulo, 27 de setembro de 2016.

Juiz(a) de Direito Dr(a).: **Maria Salete Corrêa Dias**



383

228  
NVEL

10/09

Pe  
er  
ju  
a